

NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 29.378.868/0001-01

NIRE 43300081893

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

- 1. Data, hora e local:** Realizada no dia 30 de abril de 2026, às 9h, na sede da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, localizada na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Companhia**").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, par. 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Eduardo Rech; Secretária: Juliana Klein.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i)** a criação de classes de ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, sendo ações preferenciais classe A ("**PNA**") e ações preferenciais classe B ("**PNB**"), com a definição de suas vantagens, preferências e restrições;
 - (ii)** o aumento do capital social da Companhia em R\$10.000.002,00 (dez milhões e dois reais), mediante a emissão de 1.071.814 (um milhão, setenta e um mil, oitocentas e quatorze) novas ações, sendo: **(a)** 02 (duas) ações PNA; **(b)** 01 (uma) PNB; e **(c)** 1.071.811 (um milhão, setenta e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de: **(a)** R\$ 1,00 (um real) por PNA, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas **EDUARDO RECH**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Eduardo**") e **JULIANA KLEIN**, brasileira, solteira, nascida em 25/04/1988, empresária, portadora da CNH nº 04930220391, expedida pelo DETRAN RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.077.680-54, residente e domiciliada na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Juliana**"), sendo 01 (uma) para cada; e **(b)** R\$9,3299 (nove reais e três mil duzentos e noventa e nove décimos de

milésimo) por PNB e por ação ordinária, a serem subscritas e integralizadas pelo **SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 054010-002, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.707/0001-46 ("**Investidor**"), fixados nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., passando o capital social **de** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R\$12.500.002,00 (doze milhões e quinhentos mil e dois reais)], dividido em 3.571.814 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e quatorze) ações, sendo 3.571.811 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, 02 (duas) PNAS e 01 (uma) PNB, todas nominativas e sem valor nominal;

- (iii) a reforma do Estatuto Social para ampliação da composição da Diretoria de 1 (um) para até 3 (três) Diretores, com criação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e definição das regras de representação e funcionamento da Diretoria;
- (iv) a eleição do Sr. Eduardo Rech para o cargo de Diretor Presidente e da Sra. Juliana Klein para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia;
- (v) a reforma do Estatuto Social para definição da composição, competências e regras de funcionamento do Conselho de Administração, fixando-se 3 (três) membros e mandato de 3 (três) anos;
- (vi) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) substituição da cláusula de eleição de foro pela instituição de cláusula compromissória de arbitragem para resolução de disputas decorrentes deste Estatuto Social, com indicação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**") como câmara administradora e eleição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para as medidas judiciais de apoio previstas em lei;
- (viii) reforma do Estatuto Social para inclusão de capítulo específico dispondo sobre a observância do acordo de acionistas da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.;

(ix) reforma integral, renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir todas as deliberações aprovadas nos itens anteriores, bem como os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em nesta data e arquivado na sede da Companhia (**Acordo de Acionistas**), na forma do **Anexo IV** à presente ata.

5. Instalação e Deliberações: Em razão da presença de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia e a consequente observação do quórum de instalação, a presente assembleia foi devidamente instalada e, após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam o quanto segue:

5.1. Aprovam a criação de classes de ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, nos seguintes termos:

5.1.1. Ações Preferenciais Classe A (PNA). São criadas as ações preferenciais classe A ("**PNA**"), às quais serão atribuídas as seguintes vantagens e preferências:

- a) *Dividendo prioritário:* cada PNA conferirá ao seu titular direito a dividendo prioritário anual fixo de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), com prioridade sobre o direito preferencial da PNB, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas, condicionado à existência de lucro distribuível nos termos da Lei das S.A.; e
- b) *Direito de voto:* as PNAs conferirão aos seus titulares pleno direito de voto em todas as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

5.1.2. Ações Preferenciais Classe B (PNB). É criada a classe de ações preferenciais classe B ("**PNB**"), às quais serão atribuídas as seguintes vantagens e preferências:

- a) *Dividend yield preferencial Mínimo:* a PNB conferirá, a partir do exercício social de 2029, dividend yield preferencial mínimo, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas;
- b) *Direito de voto:* a PNB conferirá ao seu titular pleno direito de voto em todas as deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias;

- c)** *Preferência na liquidação:* a PNB conferirá preferência no reembolso do capital investido, corrigido pelo CDI acumulado, nas hipóteses de liquidação da Companhia ou de seus ativos, alienação de participação societária pelos demais acionistas em volume superior a 5% (cinco por cento) do capital social, individualmente ou em série de atos relacionados entre si, ou oferta pública de ações, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas; e
- d)** *Proteção antidiluição:* a PNB conferirá proteção contra diluição da participação acionária de seu titular, nos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas.

5.2. Aprovam o aumento do capital social da Companhia em R\$ 10.000.002,00 (dez milhões e dois reais)], mediante a emissão de 1.071.814 (um milhão, setenta e um mil, oitocentas e quatorze) novas ações, sendo 02 (duas) PNAs, 01 (uma) PNB e 1.071.811 (um milhão, setenta e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de: **(a)** R\$ 1,00 (um real) por PNA, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.; e **(b)** R\$9,3299 por PNB e por ação ordinária, fixado com base no *equity value* da Companhia negociado entre os acionistas, nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia **de** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 12.500.002,00 (doze milhões e quinhentos mil e dois reais), dividido em 3.571.814 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e quatorze) ações, sendo 3.571.811 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, 02 (duas) PNAs e 01 (uma) PNB, todas nominativas e sem valor nominal.

5.2.1. As PNAs ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, pelos acionistas Eduardo e Juliana, sendo 01 (uma) PNA para cada, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) por ação, mediante transferência bancária eletrônica para a conta bancária de titularidade da Companhia, conforme boletins de subscrição constantes do **Anexo I** à presente ata.

5.2.2. A PNB e as ações ordinárias ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, pelo Investidor, pelo valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante transferência bancária eletrônica para a conta bancária de titularidade da Companhia, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata.

5.2.3. Os acionistas Eduardo e Juliana renunciam, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a quaisquer direitos de preferência que lhes possam assistir na subscrição da PNB e das ações ordinárias ora emitidas, nos termos do art. 171 da Lei das S.A. Por sua vez, os acionistas Eduardo e Juliana renunciam igualmente ao direito de preferência na subscrição das PNAs ora emitidas pelo outro acionista.

5.2.4. Em virtude da deliberação do item 5.2 acima, aprovam a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**Artigo – 5º** - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$12.500.002,00 (doze milhões e quinhentos mil e dois reais), dividido e representado por 3.571.814 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e quatorze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: **(i)** 3.571.811 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias ("**Acções Ordinárias**"); **(ii)** 02 (duas) ações preferenciais Classe A ("**PNA**"); e **(iii)** 01 (uma) ação preferencial Classe B ("**PNB**" e, em conjunto com as Ações Ordinárias e as PNAs, "**Acções**"). Os titulares de Ações são denominados, individualmente, "**Acionista**" e, coletivamente, "**Acionistas**".*

***§ 1º** - Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.*

***§ 2º** - As PNAs e a PNB conferirão aos seus respectivos titulares os direitos, vantagens e restrições estabelecidos no Artigo 6º deste Estatuto Social.*

***§ 3º** - As Ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhecerá um único proprietário para cada Ação."*

5.3. Ato contínuo, os acionistas aprovam reforma do Estatuto Social para ampliação da composição da Diretoria de 1 (um) para até 3 (três) Diretores, com criação dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e definição das regras de representação e funcionamento da Diretoria, nos termos do **Anexo IV** à presente ata.

5.3.1. Em decorrência da deliberação acima, os acionistas aprovam a eleição do atual diretor Eduardo Rech como Diretor Presidente e da Sra. Juliana Klein como Diretora sem designação específica da Companhia, os quais tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse constantes do **Anexo II** desta ata, em que cada um declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

5.4. Em seguida, os acionistas aprovam a reforma do Estatuto Social para definição da composição, competências e regras de funcionamento do Conselho de Administração, fixando-se 3 (três) membros e mandato de 3 (três) anos, nos termos do **Anexo IV** à presente ata.

5.4.1. Em decorrência da deliberação acima, os acionistas aprovam a eleição dos seguintes membros para compor Conselho de Administração da Companhia:

- (i) **Sr. FERNANDO SIQUEIRA JAMRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.493.727-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 418.026.288-60, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 07º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010;
- (ii) **Sr. EDUARDO RECH**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000; e
- (iii) **Sr. PEDRO OLAVO RECH**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 500218076-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.380.140-72, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bahia, nº 51, bairro Scharlau, CEP 93120100.

5.4.2. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, conforme cópias anexadas à presente ata como **Anexo III**, em que cada um declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A.

5.5. Os acionistas aprovam a reforma do Estatuto Social para inclusão de capítulo específico dispondo sobre a observância do Acordo de Acionistas da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

5.6. Os acionistas aprovam a substituição da cláusula de eleição de foro pela instituição de cláusula compromissória de arbitragem para resolução de disputas decorrentes deste Estatuto Social, com indicação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**") como câmara administradora e eleição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para as medidas judiciais de apoio previstas em lei.

5.7. Por fim, os acionistas aprovam a reforma, renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na presente data com a redação constante no **Anexo IV** à presente data.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa deu por encerrada a assembleia, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, após lida e achada conforme, foi pela mesa assinada.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:
EDUARDO RECH
E8485E53E09A415

Eduardo Rech
Presidente

Assinado por:
Juliana Klein Rodrigues
E442D0E6DEBD433

Juliana Klein
Secretária

ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

[segue nas próximas páginas]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 29.378.868/0001-01

NIRE 43300081893

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
EMISSORA	NUTRIARTS ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, neste ato representada nos termos do seu estatuto social
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026
SUBSCRITOR	Shift Alpha I Local Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento No Exterior , fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 43.164.707/0001-46, neste ato representado por sua gestora Shift Capital Gestão de Recursos Ltda.
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
NÚMERO TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS	1.071.811 (um milhão, setenta e um mil, oitocentas e onze) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 01 (uma) ação preferencial classe B (PNB), nominativa e sem valor nominal.
PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO SUBSCRITA	R\$ 9,3299 (nove reais e três mil duzentos e noventa e nove décimos de milésimo) por ação PNB e por ação ordinária
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	Integralizados na presente data em moeda corrente nacional

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

Assinado por:

FERNANDO JANKA

637502774D4841B...

DocuSigned by:

João Maia

1AA8C6D9642A4DD...

**SHIFT ALPHA I LOCAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**

CNPJ nº 29.378.868/0001-01

NIRE 43300081893

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
EMISSORA	NUTRIARTS ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, neste ato representada nos termos do seu estatuto social
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026
SUBSCRITOR	JULIANA KLEIN , brasileira, solteira, nascida em 25/04/1988, empresária, portadora da CNH nº 04930220391, expedida pelo DETRAN RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.077.680-54, residente e domiciliada na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 1,00 (um real)
NÚMERO TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS	01 (uma) de ação preferencial classe A (PNA), nominativa e sem valor nominal
PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO SUBSCRITA	R\$1,00 (um real) por ação
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	Integralizados na presente data em moeda corrente nacional

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

Assinado por:
Juliana Klein Rodrigues
E4A2D0E6DFBD433...

JULIANA KLEIN

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.
 CNPJ nº 29.378.868/0001-01
 NIRE 43300081893

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
EMISSORA	NUTRIARTS ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, neste ato representada nos termos do seu estatuto social
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026
SUBSCRITOR	EDUARDO RECH , brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 1,00 (um real)
NÚMERO TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS	01 (uma) de ação preferencial classe A (PNA), nominativa e sem valor nominal
PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO SUBSCRITA	R\$1,00 (um real) por ação preferencial PNA
FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	Integralizados na presente data em moeda corrente nacional

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026.

DocuSigned by:

 F8485E53E09A415...

EDUARDO RECH

ANEXO II

TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES

[segue nas próximas páginas]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

TERMO DE POSSE

Eu, **EDUARDO RECH**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de Diretor Presidente da Diretoria da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito(a) em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, indicando o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária, e declaro anuir à totalidade dos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, de modo que consigno minha aderência integral às suas disposições na presente data.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026

DocuSigned by:
EDUARDO RECH
E348552E00A415

Eduardo Rech

TERMO DE POSSE

Eu, **JULIANA KLEIN**, brasileira, solteira, nascida em 25/04/1988, empresária, portadora da CNH nº 04930220391, expedida pelo DETRAN RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.077.680-54, residente e domiciliada na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de Diretora da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito(a) em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, indicando o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária, e declaro anuir à totalidade dos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, de modo que consigno minha aderência integral às suas disposições na presente data.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026

Assinado por:
Juliana Klein Rodrigues

C1A2B9CE0DFDD430

Juliana Klein

ANEXO III

TERMOS DE POSSE DOS CONSELHEIROS

[segue nas próximas páginas]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

TERMO DE POSSE

Eu, **Fernando Siqueira Jamra**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº 38.493.727-5, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 418.026.288-60, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 07º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito(a) em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, indicando, para os fins do parágrafo 2º do art. 149 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária, e declaro anuir à totalidade dos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, de modo que consigno minha aderência integral às suas disposições na presente data.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026

Assinado por:
FERNANDO JAMRA
637502771D4841B

Fernando Siqueira Jamra

TERMO DE POSSE

Eu, **Eduardo Rech**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1981, empresário, portador da CNH nº 00686894003, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.379.630-72, residente e domiciliado na Reserva Natural, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito(a) em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, indicando, para os fins do parágrafo 2º do art. 149 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária, e declaro anuir à totalidade dos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, de modo que consigno minha aderência integral às suas disposições na presente data.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026

DocuSigned by:
EDUARDO RECH
F048CE58E09A44E

Eduardo Rech

TERMO DE POSSE

Eu, **Pedro Olavo Rech**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 500218076-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.380.140-72, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bahia, nº 51, bairro Scharlau, CEP 93120100, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.378.868/0001-01, com sede na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, São Sebastião do Caí – RS, CEP 95760-000 ("**Companhia**"), para o qual fui eleito(a) em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, com mandato de 03 (três) anos, indicando, para os fins do parágrafo 2º do art. 149 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária, e declaro anuir à totalidade dos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, de modo que consigno minha aderência integral às suas disposições na presente data.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Sebastião do Caí/RS, 30 de abril de 2026

Assinado por:



02E41B5F-1B2846D

Pedro Olavo Rech

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[segue nas próximas páginas]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ESTATUTO SOCIAL
DA
NUTRIARTS ALIMENTOS S.A.
CNPJ nº 29.378.868/0001-01
NIRE 43300081893

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A companhia tem a denominação de **NUTRIARTS ALIMENTOS S.A. (“Companhia”)**, sendo regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“**Lei das S.A.**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Bruno Cassel, nº 1.330, Vila Rica, CEP CEP 95760-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social, a exploração das seguintes atividades: a fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, fabricação de barras de proteína, de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, comércio atacadista de barras de proteína, de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e comercio varejista de barras de proteína, de produtos alimentícios especializados em cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.500.002,00 (doze milhões e quinhentos mil e dois reais), dividido e representado por 3.571.814 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e quatorze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: **(i)** 3.571.811 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentas e onze) ações ordinárias (“**Ações Ordinárias**”); **(ii)** 02 (duas) ações

preferenciais Classe A ("**PNA**"); e **(iii)** 01 (uma) ação preferencial Classe B ("**PNB**" e, em conjunto com as Ações Ordinárias e as PNAs, "**Acções**"). Os titulares de Ações são denominados, individualmente, "**Acionista**" e, coletivamente, "**Acionistas**".

§ 1º - Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

§ 2º - As PNAs e a PNB conferirão aos seus respectivos titulares os direitos, vantagens e restrições estabelecidos no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 3º - As Ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhecerá um único proprietário para cada Ação.

Artigo 6º. As Ações preferenciais não resgatáveis e não conversíveis da Companhia dividem-se em duas classes distintas, com os seguintes direitos e vantagens, em caráter preferencial em relação às Ações Ordinárias:

§ 1º Cada PNA conferirá ao seu titular: **(i)** dividendo prioritário anual mínimo fixo, atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE, com prioridade sobre qualquer distribuição aos demais Acionistas, inclusive sobre o Dividendo Preferencial PNB, condicionado à existência de lucro distribuível nos termos da Lei das S.A. ("**Dividendo Preferencial PNA**"); e **(ii)** direito de voto pleno nas deliberações da Assembleia Geral, na proporção de 1 (um) voto por ação.

§ 2º Cada PNB conferirá ao seu titular: **(i)** dividendo preferencial mínimo anual, devido a partir do exercício social de 2029, com prioridade sobre qualquer distribuição aos titulares de Ações Ordinárias, ressalvado o pagamento do Dividendo Preferencial PNA, condicionado à existência de lucro distribuível nos termos da Lei das S.A. ("**Dividendo Preferencial PNB**"); **(ii)** preferência no recebimento de valor equivalente a 1 (uma) vez o valor do investimento realizado pelo titular da PNB, corrigido pelo CDI acumulado desde a data de sua integralização ("**Preferência de Liquidação**"), com prioridade sobre qualquer pagamento aos titulares de Ações Ordinárias e de PNA, nas seguintes hipóteses: **(a)** venda, de forma autorizada, de participação por qualquer Acionista que não seja o titular da PNB em volume superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, individualmente ou em série de atos relacionados entre si; **(b)** oferta pública de ações; ou **(c)** liquidação da Companhia ou de seus ativos, sendo os termos e condições detalhados da Preferência de Liquidação regulados pelo Acordo de Acionistas; **(iii)** proteção antidiluição, nos termos do Acordo de

Acionistas; e **(iv)** direito de voto pleno nas deliberações da Assembleia Geral, na proporção de 1 (um) voto por ação.

§ 3º Os valores, critérios de cálculo, condições de pagamento e demais termos dos direitos previstos neste Artigo serão regulados pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º. A transferência de Ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos livros de transferência de ações nominativas e de registro de ações nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Transferências, diretas ou indiretas, de Ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos às Ações ou títulos conversíveis em Ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A assembleia geral de Acionistas da Companhia ("**Assembleia Geral**"), com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10º. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar as seguintes matérias:

- (i)** aumento ou redução do capital social, ou capitalização de reservas de capital, da Companhia;
- (ii)** emissão, resgate, recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que confirmam direito à subscrição de Ações de emissão da Companhia;
- (iii)** negociação, pela Companhia, com valores mobiliários de sua própria emissão;

- (iv)** criação de novas Ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de Ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes;
- (v)** alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de Ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi)** realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transferência de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (vii)** pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total ou parcial e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (viii)** fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação, programas de outorga de opções para aquisição de Ações e quaisquer outras políticas de incentivo aos administradores da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;
- (ix)** aprovação da proposta da administração da Companhia sobre a destinação dos resultados, o pagamento de juros sobre o capital próprio, dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de resultados, retenção de lucros, orçamentos de capital, criação ou destinação de valores a reservas, bem como alteração da política de dividendos da Companhia;
- (x)** realização de pedido de registro ou cancelamento de companhia aberta, de oferta pública de Ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (xi)** alteração do objeto social da Companhia;
- (xii)** qualquer aumento ou redução no número de membros do Conselho de Administração ou alteração em suas funções e atribuições; e

(xiii) aprovação de quaisquer das matérias listadas neste Artigo 10º no âmbito de quaisquer subsidiárias, diretas ou indiretas, da Companhia, e/ou orientação de voto da Companhia, na qualidade de detentora de participações societárias em outras sociedades, em relação a tais matérias nas deliberações societárias dessas subsidiárias.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Acionista detentor de Ações com direito a voto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, mediante e-mail com aviso de recebimento enviado a todos os Acionistas, sempre determinando as matérias objeto de deliberação, sendo vedada a ordem do dia genérica. Na data da primeira convocação serão disponibilizadas aos Acionistas, na sede da Companhia, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas. Os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social consideram a totalidade das Ações emitidas pela Companhia, dado que todas as classes de ações conferem pleno direito a voto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Acionista presente escolhido pela maioria dos Acionistas presentes, o qual indicará um secretário dentre os presentes.

§ 3º - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que: **(a)** nomear qualquer outro Acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos; **(b)** enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou **(c)** participar da Assembleia Geral por meio de videoconferência ou conferência telefônica. A procuração referida na alínea (a) deverá ter prazo

inferior a 1 (um) ano, com especificação dos atos autorizados, e será levada a registro juntamente com a ata da respectiva Assembleia Geral.

§ 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por Acionistas representando a maioria das Ações, inclusive em segunda convocação, salvo se quórum qualificado for expressamente previsto neste Estatuto Social, sem prejuízo dos compromissos de voto estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Artigo 12º. As deliberações e ocorrências das Assembleias Gerais serão registradas em atas lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º. A Companhia será administrada por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e por uma diretoria ("**Diretoria**"), nos termos da Lei das S.A. Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado, respectivamente, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º. Assembleia Geral fixará anualmente o limite global de remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada membro da administração, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, pessoas físicas residentes ou não no País ("**Conselheiros**" e, individualmente, "**Conselheiro**"), eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o presidente do Conselho de Administração ("**Presidente do Conselho**"), responsável por coordenar os trabalhos do colegiado e convocar e presidir as reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelos demais Conselheiros. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente, ou de recusa em cumprir suas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento do cargo vago, observado o disposto no Acordo de Acionistas, devendo o Conselheiro substituto completar o mandato do substituído.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, cabendo-lhe estabelecer as normas aplicáveis a tais comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração, funcionamento e área de atuação.

Artigo 16º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, em calendário a ser previamente acordado, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro.

§ 1º - A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada por escrito, por meio de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes, sendo vedada a ordem do dia genérica. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos Conselheiros. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e serão instaladas apenas com a presença da totalidade de seus membros, devendo ser escolhido, pelo presidente do Conselho de Administração, um secretário da reunião dentre os demais membros do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste § 2º - não seja atingido em até uma hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou de forma remota, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o dia útil subsequente à data marcada, no

mesmo local e horários anteriormente agendados.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, ficando acordada desde já a possibilidade de reunião de forma remota, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre todos os participantes das reuniões do Conselho de Administração. Nesse caso, os Conselheiros deverão ser considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito apresentada ao secretário da reunião por carta ou e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da reunião. Quando do recebimento da referida declaração, o secretário da respectiva reunião será investido de plenos direitos para assinar a ata em nome do respectivo Conselheiro. Será considerada regular a reunião realizada integralmente de forma remota, desde que as deliberações sejam formalizadas em ata assinada por todos os participantes, ou que os votos sejam confirmados na forma prevista neste Parágrafo.

§ 4º - Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

§ 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em formato sumário, contendo apenas as matérias postas em votação, os votos proferidos por cada Conselheiro e o resultado de cada deliberação, as quais serão assinadas por todos os presentes e registradas no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração. As atas serão arquivadas na sede da Companhia e registradas na Junta Comercial competente quando necessário para produzir efeitos perante terceiros ou quando requerido por lei, hipótese em que seus extratos serão publicados na forma da lei. Caso solicitado por qualquer Conselheiro, as reuniões poderão ser gravadas, dispensada a transcrição subsequente.

Artigo 17º. Compete ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as limitações previstas no Acordo de Acionistas e desde que tais matérias não tenham sido previamente aprovadas no âmbito do orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração ("**Orcamento Anual**"):

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Acordo de Acionistas;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos em lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando este Estatuto Social assim o exigir;
- (vii)** aprovar e alterar o Orçamento Anual, observado o procedimento estabelecido no Acordo de Acionistas;
- (viii)** aprovação de projetos de CAPEX, conforme definido no Acordo de Acionistas, que, individualmente ou em série de atos/projetos relacionados entre si, superem R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix)** autorizar despesas que superem variação total em relação ao Orçamento Anual originalmente aprovado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ano;
- (x)** autorizar a contratação de dívidas bancárias, individuais ou em conjunto, que resultem em endividamento líquido superior a 1,5x (uma vírgula cinco vezes) o EBITDA, conforme definido no Acordo de Acionistas, dos últimos 12 (doze) meses contados do momento de pretensão de tal contratação;
- (xi)** autorizar a adoção, manutenção ou alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia, incluindo critérios de reconhecimento de receitas, avaliação de ativos e quaisquer outras políticas contábeis relevantes;
- (xii)** autorizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*,

software, ou qualquer outra propriedade industrial, propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;

- (xiii) autorizar a celebração de contratos com partes relacionadas da Companhia, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (xiv) autorizar a venda de ativos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xv) aprovar, alterar ou encerrar o plano de opção de compra de Ações da Companhia, bem como definir seus beneficiários e condições de outorga, incluindo prazo, período de carência e demais parâmetros;
- (xvi) autorizar a prestação pela Companhia de qualquer garantia ou criação de qualquer gravame sobre ativos fixos, intangível e/ou ações da Companhia;
- (xvii) autorizar a reestruturação das obrigações financeiras e/ou de endividamento da Companhia, se resultarem em endividamento líquido superior a 1,5x EBITDA, conforme definido no Acordo de Acionistas;
- (xviii) autorizar a celebração de contratos com valor global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que limitem ou restrinjam os negócios ou as operações da Companhia, incluindo acordos de não concorrência, obrigações de não fazer ou convenções e acordos coletivos de trabalho;
- (xix) autorizar a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ("**Processo**"), ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir um Processo no valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela Companhia;
- (xx) avaliar e deliberar sobre transferências de Ações nos termos do Acordo de Acionistas; e
- (xxi) deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam atribuídas pelo Acordo de Acionistas.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 18º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores ("**Diretores**" e, individualmente, "**Diretor**"), residentes no País,

sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente ("**Diretor Presidente**"). Quando composta por 3 (três) membros, um segundo membro exercerá o cargo de Diretor Financeiro ("**Diretor Financeiro**"), sendo o terceiro sem designação específica de cargo. Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação ao número de reconduções. Não havendo nova eleição ao término do mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até que o Conselho de Administração delibere novas nomeações.

Parágrafo Único - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

Artigo 19º. Competirá à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia;
- (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e
- (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 20º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, pelo Diretor Presidente ou por procurador(es) especialmente constituído(s) mediante procuração por ele outorgada, contendo poderes e alçadas específicas e prazo de validade máximo de 1 (um) ano, exceto as

procurações outorgadas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, as quais poderão vigorar pelo prazo de duração do respectivo processo.

Parágrafo Único. A partir do momento em que estiver investido o Diretor Financeiro, a prática dos atos assim definidos no Acordo de Acionistas deverá ser realizada mediante assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 21º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos: **(i)** praticados pelos Diretores em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou do Acordo de Acionistas; e/ou **(ii)** que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 22º. Todas as procurações que forem outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e/ou por outro Diretor, nos termos deste Estatuto Social, e conterão poderes e alçadas específicas e terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, as quais poderão vigorar pelo prazo de duração do respectivo processo.

Artigo 23º. A Diretoria da Companhia poderá criar comitês específicos para auxiliar os administradores e Acionistas na condução das atividades sociais.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, o qual, quando instalado, será composto por, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, Acionistas ou não, residentes no País e destituíveis a qualquer tempo ("**Conselho Fiscal**").

§ 1º - A instalação do Conselho Fiscal, se e quando necessária, apenas se operará mediante requerimento nesse sentido formulado por acionista, observados os requisitos da Lei das S.A.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que forem eleitos.

Artigo 25º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 26º. A Companhia, seus Acionistas e administradores deverão observar e cumprir o Acordo de Acionistas arquivado nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. Os administradores da Companhia deverão abster-se de registrar qualquer transferência de Ações, cessão de qualquer direito de subscrição de Ações recém-emitidas ou de títulos conversíveis em Ações, bem como a criação de qualquer ônus ou gravame sobre Ações, em desacordo com o Acordo de Acionistas. O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho deverão abster-se de computar qualquer voto proferido ou resolução tomada em violação às disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 27º. Nenhuma transferência de Ações será considerada válida e eficaz perante a Companhia e terceiros, nem será averbada no livro de transferência de ações nominativas ou no livro de registro de ações nominativas, caso seja realizada em violação ao Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 28º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, os órgãos de administração elaborarão as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas contábeis então vigentes, as quais serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas anualmente por auditor independente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e administradores propostas pelos órgãos de administração, na forma do artigo 190 e com as limitações previstas no artigo 152 da Lei das S.A. Poderão ser levantados balanços intermediários, inclusive relativos a períodos inferiores a 6 (seis) meses, para os fins do artigo 204, §1º da Lei das S.A. e para atender aos interesses dos negócios sociais.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a seguinte destinação: **(i)** 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; e **(ii)** o lucro remanescente, após as deduções previstas, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral,

observada a legislação aplicável. Havendo prejuízos, esses ficarão em suspenso para compensação no(s) exercício(s) seguinte(s) e serão absorvidos pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 3º -A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros preexistentes, de lucros acumulados ou de lucros apurados em balanços intermediários levantados no exercício em curso.

§ 4º -A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

Artigo 29º. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único - Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados no escritório de sua sede.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º. Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. A Companhia é regida, também, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 32º. Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo a seus mútuos interesses, qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir em relação ou em decorrência deste Estatuto Social, suas obrigações, execução ou interpretação (incluindo, sem limitação, qualquer questão referente a sua existência, validade, interpretação e execução), bem como decorrentes do fato de serem Acionistas da Companhia. Não alcançada a resolução amigável do conflito, com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial, medidas cautelares preparatórias ou incidentais, produções antecipadas de provas, exhibições de documentos e ações que exijam execução específica, todas as demais

controvérsias, litígios, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto Social e seus respectivos anexos, incluindo, sem limitação, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada.

§ 1º - A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**"), de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, sendo conduzida em língua portuguesa, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§ 2º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). Caberá aos requerentes indicar 1 (um) árbitro e aos requeridos indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral ("**Presidente do Tribunal Arbitral**"). Caso qualquer dos polos deixe de indicar árbitro ou os 2 (dois) árbitros indicados deixem de nomear o terceiro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data estabelecida para tal providência, caberá ao Presidente do CCBC indicar os árbitros não indicados, na forma estabelecida em seu regulamento.

§ 3º - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios de sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso de: **(i)** taxas e demais valores devidos ao CCBC; **(ii)** honorários e demais valores devidos aos árbitros; **(iii)** honorários e demais valores devidos a peritos, tradutores e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e **(iv)** honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, nos termos, parâmetros e percentuais previstos no Código de Processo Civil.

§ 4º - Cada parte permanece com o direito de propor perante o juízo comum competente as medidas judiciais: **(i)** referentes a obrigações de pagar ou fazer que comportem, desde logo, processo de execução judicial; **(ii)** que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos; **(iii)** de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral; ou **(iv)** de produções antecipadas de provas e exhibições de documentos, sem que isso seja interpretado como renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, ao Acionistas elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 5º - A sentença arbitral será final e definitiva, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da mesma Lei. A sentença arbitral será vinculante para todas as partes, independentemente de eventual recusa de qualquer delas em participar do procedimento arbitral.

Artigo 33º. Os Acionistas reconhecem e concordam que este Estatuto Social será assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma utilizada. Os Acionistas reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Estatuto Social, de acordo com o Artigo 10, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2000-2/2001 e Leis aplicáveis.

Mesa:

DocuSigned by:
EDUARDO RECH
E8485E53E09A415

Eduardo Rech
Presidente

Assinado por:
Juliana Klein Rodrigues
E4A2D0E6DEBD433

Juliana Klein
Secretária
